



RESOLUÇÃO Nº 001/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.004991/2011-53 e o que ficou decidido na 104ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 11 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. Antonio Carlos Doriguetto
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-08-2012



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) tem como objetivos responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade, participar de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, propiciando a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica na área da Farmácia e formar profissionais qualificados para a atuação em atividades de pesquisa e ensino, desenvolvidas em locais tais como centros de pesquisa, universidades e indústrias. O PPGCF oferecerá duas áreas de concentração:

- I - Avaliação físico-química e microbiológica de fármacos e medicamentos;
- II - Obtenção e avaliação da atividade biológica de insumos farmacêuticos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 2º- A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º - A coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:



- I – Um (01) coordenador, como seu presidente, sendo o vice-coordenador o seu suplente;
- II – Três (03) docentes permanentes do curso e seus respectivos suplentes;
- III – Um (01) representante discente e seu suplente.

Art. 4º- O processo de escolha dos membros do Colegiado far-se-á da seguinte forma:

- I – o coordenador do curso e seu respectivo suplente (vice-coordenador) serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa e nomeados pelo Reitor;
- II - a escolha dos representantes docentes, bem como de seus suplentes, será feita por eleição direta entre os docentes permanentes do Programa;
- II - a escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PPGCF.

Art. 5º- O mandato da coordenação e dos representantes docentes no Colegiado será de dois anos, facultada a reeleição; para o representante discente será de um ano, sem a possibilidade de reeleição.

Art. 6º - As atribuições específicas do Colegiado estão estabelecidas no Capítulo III, artigo 14 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art.7º - As atribuições específicas do coordenador estão estabelecidas no Capítulo III, artigo 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 8º - O vice-coordenador substituirá o coordenador em seus afastamentos e impedimentos.



§ 1º - Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG o membro docente presente há mais tempo no Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

§ 2º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo coordenador do Programa.

§ 4º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo vice-coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º- Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES nº. 02, de 04 de janeiro de 2012. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º- São considerados docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou na Graduação; participem de projetos de pesquisa no PPGCF; orientem alunos do



Programa, tendo sido devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado; tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 2º- São considerados docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º- São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º- Em caráter excepcional, de acordo com a Portaria da CAPES nº. 02, de 04 de janeiro de 2012, podem ser considerados docentes permanentes aqueles docentes ou pesquisadores sem vínculo institucional que se enquadrarem uma das seguintes condições especiais:

- I – Professores ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- II – professores ou pesquisadores que receberam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- III – Professores ou pesquisadores que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa.

Art. 10 – O credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa dar-se-á em observância aos critérios estabelecidos no documento “Normas de Credenciamento de Docentes, Orientadores e Co-orientadores do PPGCF”.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O PPGCF é composto por disciplinas, estágio docente, atividades complementares, exame de qualificação e de trabalho de dissertação vinculados às áreas de concentração.

Art. 12 - As disciplinas do Programa serão agrupadas em:

I - área de concentração - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento;

II - domínio conexo - conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes ou necessárias à formação pretendida no curso.

Art. 13 - As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, conforme suas particularidades.

Art. 14 - As disciplinas do PPGCF deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ter, no máximo, dois professores responsáveis e portadores de título de Doutor;

II - além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado, a cada vez que a disciplina for oferecida;

III - serem oferecidas, pelo menos, a cada dois anos.

Art. 15 - Trinta dias antes do início de uma disciplina, o docente responsável deverá



encaminhar ao Colegiado do Programa, um plano de ensino contendo:

- I. indicação das áreas de concentração às quais poderá servir;
- II. carga horária teórica e prática;
- III. número de créditos;
- IV. ementa;
- V. objetivos;
- VI. conteúdo programático;
- VII. bibliografia atualizada;
- VIII. critérios de avaliação;
- IX. indicação de docentes convidados;
- X. indicação de materiais necessários.

Art. 16 - É competência dos docentes do Programa atualizar e rerepresentar ao colegiado do PPGCF, o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento.

Art. 17 - A retirada de uma disciplina do Programa poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao Colegiado. Após a análise e em caso de deferimento da proposta, será feito o encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para análise e deliberação.

Art. 18 - A proposta de criação, inclusão ou transformação de disciplinas deverá ser encaminhada para avaliação do Colegiado, mediante justificativa contendo plano de ensino com os itens indicados no Art. 15. Após a análise e em caso de deferimento da proposta, será feito o encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para análise e deliberação.

Art. 19 - A disciplina de Seminários Gerais será obrigatória e oferecida anualmente, tendo a cada ano um docente do PPGCF como responsável.



CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 20 – A seleção para ingresso no Programa será realizada mediante inscrição aberta através de edital de seleção próprio.

Art. 21 - A data de apresentação de pedido de inscrição será estabelecida pelo edital de seleção do Programa.

Art. 22 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 23 – Os candidatos deverão apresentar à Comissão de seleção, no dia e horário do início do processo seletivo, os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;

II - Currículo Lattes ou *curriculum vitae* para estrangeiros, em uma via (com comprovantes quando exigido pelo Edital).

Art. 24 - O candidato será submetido à seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação, observando-se os seguintes critérios:

I - Prova escrita de conhecimentos específicos em Ciências Farmacêuticas, em caráter eliminatório e classificatório, de acordo com programa e bibliografia definidos no edital de seleção;

II - Análise do currículo Lattes (ou *curriculum vitae* para estrangeiros) documentado, de acordo com os itens pontuados, e análise do histórico escolar completo da graduação, em caráter classificatório, segundo pontuação prevista em tabela anexa ao edital de seleção;

III - Será desclassificado o candidato que não obtiver rendimento mínimo de 50% na prova de conhecimentos específicos;



IV- A classificação para o mestrado será obtida pela soma ponderada da nota de prova escrita, de conhecimentos específicos em Ciências Farmacêuticas, e nota de análise do currículo e histórico escolar, ambas valendo um total de 10 pontos, e com pesos definidos no edital de seleção;

V - Os critérios de desempate deverão estar previstos no edital de seleção.

Parágrafo único- O exame de seleção será regido por edital próprio, classificatório e com prazo de validade estabelecido no próprio edital.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25 - Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula junto à secretaria do programa, em época previamente fixada e divulgada no site do Programa. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Recibo de inscrição (duas vias, sendo uma delas devolvida ao candidato);
- II - Cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- III – Duas fotos 3 x 4 recentes e identificadas;
- IV - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V - Cópia da Carteira de Identidade;
- VI - Cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VII - Cópia do Título de Eleitor;
- VIII- Número do CPF;
- IX - Carta de aceite do orientador;
- X - Formulários de cadastro de aluno regular e de matrícula em disciplinas, conforme modelos disponíveis no sítio da UNIFAL-MG, na página do PPGCF;
- XI - Plano de estudo (vide capítulo XI);
- XII - Comprovante de proficiência em língua inglesa (vide anexo I).



§ 1º – Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos V, VI, VII e VIII, sendo que só poderão solicitar defesa se apresentarem diplomas e históricos revalidados no Brasil, observando a legislação vigente.

§ 2º - O ingressante que não apresentar a carta de aceite não será matriculado.

Art. 26 - Sempre que exigido pelo orientador, o aluno de Pós-Graduação deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 27 - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas e na disciplina de dissertação, na época fixada pelo calendário geral da pós-graduação e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se em disciplina de dissertação sendo considerado desistente se não o fizer.

Parágrafo único- o aluno deverá entregar o plano de estudos atualizado a cada renovação de matrícula conforme o capítulo XI.

Art. 28 – Informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula estão no capítulo V, artigos 23 a 26, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 29 – Informações sobre inscrição em disciplina e cancelamento de inscrição estão no capítulo V, artigos 27 e 28, do Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO



Art. 30 - O PPGCF constitui-se de disciplinas a serem cursadas, de estágio docente, de atividades complementares e de um trabalho científico de cunho experimental a ser apresentado na forma de uma dissertação, que possa habilitar o discente à conquista do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas na área escolhida.

Art. 31 – Informações e regulamentação do Estágio Docente estão na resolução nº 032/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, disponível na página do Programa.

Art. 32 - O pós-graduando deve dedicar-se ao Programa em regime de tempo compatível com as atividades a serem realizadas.

Art. 33 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 34 – A disciplina de Seminários Gerais será obrigatória e oferecida anualmente, tendo a cada ano um docente do PPGCF como responsável.

§ 1º - O aluno que estiver cursando a disciplina de Seminários Gerais deverá apresentar um seminário, com duração de quarenta a sessenta minutos, no âmbito da área de Ciências Farmacêuticas, sendo que esse não poderá contemplar resultados do projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente no Programa.

§ 2º - Para aprovação nos Seminários Gerais, pelo professor responsável, o aluno deve apresentar um mínimo de 75% de frequência, demonstrar senso crítico e apresentar o(s) seminário(s).

§ 3º - Em caso de reprovação na apresentação do(s) seminário(s), o aluno deverá submeter-se ao mesmo tipo de avaliação e, se reprovado pela segunda vez, o aluno será automaticamente desligado do PPGCF.



§ 4º - Em caso de reprovação, por faltas, o aluno será automaticamente desligado do PPGCF.

Art. 35- A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do docente.

Art. 36 - O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito conforme disposto no capítulo VI, artigos 32 a 36, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG

Art. 37 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 38 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta Norma, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 39- O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.



§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação (CPG) poderá ser concedido a extensão do prazo observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós graduação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; documento de aprovação do colegiado do Programa no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do estudante para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 40 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

Art. 41 - A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) co-orientador.

Art. 42 - As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no capítulo VII, artigo 42, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG

Art. 43 - O número de alunos por orientador não poderá ser superior a 8 (oito), considerando todos os Programas nos quais o docente participa como permanente, de acordo com a Portaria da CAPES nº 1, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 44 - Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco com o orientador.



CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDO

Art. 45 - O plano de estudo do discente, constituindo-se de disciplinas, atividades complementares e atividades em laboratório, é de responsabilidade do seu orientador.

Art. 46 - O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente e a área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação, conforme modelos disponíveis na página do Programa.

Art. 47 - O plano de estudos deverá ser entregue semestralmente a partir da primeira matrícula.

§ 1º - O plano de estudos entregue na 1ª matrícula deverá conter um planejamento global das atividades a serem desenvolvidas e das disciplinas a serem cursadas.

§ 2º - O plano de estudos entregue a partir da 2ª matrícula deverá conter:

- I- a descrição das atividades desenvolvidas no semestre anterior;
- II- a relação das disciplinas já cursadas com os respectivos conceitos;
- III- o cálculo do coeficiente de rendimento (conforme Capítulo VI, artigo 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG);
- IV- a relação de disciplinas a serem cursadas no semestre que se inicia;
- V- a programação de disciplinas e eventos até o término do período do curso.
- VI- os formulários de coleta de dados (Coleta CAPES) devidamente preenchidos com as informações do semestre anterior.

Art. 48 - O plano de estudo, elaborado pelo orientador e estudante, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós graduação até o final do primeiro período letivo;



§ 1º - A falta de plano de estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo;

§ 2º - O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 49 - O pedido de defesa de dissertação só será deferido após o cumprimento do Plano de Estudos pelo estudante, além de outras exigências específicas do Programa de Pós graduação e das estabelecidas no Art. 80 destas normas.

CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 50 - Todo estudante de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 51 - O projeto de pesquisa da dissertação de Mestrado, aprovado pelo orientador, deverá ser protocolado para o PPGCF, junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa disponível no sítio da UNIFAL-MG, em até 90 dias, contados a partir da data da primeira matrícula, em cópia impressa e eletrônica.

§ 1º - O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, material e métodos, cronograma físico de execução, relação da bibliografia consultada, declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

§ 2º- No ato da entrega do projeto, o aluno deverá entregar o Termo de Sigilo e Confidencialidade e, no caso de experimentos em humanos e animais, o comprovante de protocolo do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos ou Animais, respectivamente. O parecer final do comitê de ética deverá ser entregue



na próxima matrícula.

§ 3º- O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um docente do Programa a ser indicado pelo Colegiado do programa para que este emita o parecer em formulário próprio.

CAPÍTULO XII

DA INTEGRALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 52 - Do total de noventa e dois créditos exigidos para o Mestrado, setenta e um deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de Ciências Farmacêuticas, dezoito créditos deverão ser obtidos em disciplinas, até dois créditos em estágio docente e até dois créditos em atividades complementares._

§ 1º - Dos dezoito créditos em disciplinas, no mínimo, doze deverão ser obtidos na respectiva área de concentração do aluno. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas relacionadas ao tema da dissertação.

§ 2º - Dos dezoito créditos em disciplinas, no máximo, seis créditos, poderão ser obtidos em outros programas credenciados pela CAPES.

§ 3º - As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES serão classificadas como da área de concentração, domínio conexo ou fora do Programa de Pós-graduação.

§ 4º - Dos dezoito créditos em disciplinas, no máximo, doze poderão ser aproveitados quando obtidos na condição de aluno não regular, mediante solicitação do discente ao Colegiado do Programa.



Art. 53 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-graduação e encaminhada ao DRGCA para entrar no cômputo dos créditos cursados.

Art. 54 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 55 - Créditos obtidos como aluno não regular só poderão ser aproveitados se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular.

Art. 56 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de Pós-graduação de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- I - total de créditos aproveitados;
- II - nome e nível do Programa de Pós-Graduação a que se referem os créditos;
- III - referência do documento da CPG que aprovou o aproveitamento.

Art. 57 – Informações sobre a transferência de créditos obtidos em programas de Pós-Graduação fora da UNIFAL-MG estão dispostas no capítulo XI do Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG

Art. 58 - Para o mestrado, as atividades complementares deverão totalizar até dois créditos, sendo consideradas quando desenvolvidas durante o Curso e pontuadas conforme a seguir:

- I- um crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da dissertação, tendo o aluno como autor principal, (no máximo uma apresentação);
- II- dois créditos por trabalho científico, oriundo da dissertação, aceito para publicação na íntegra em revistas especializadas, classificadas como, no mínimo, Qualis B2 da área de Farmácia;
- III- um crédito pela participação como membro titular em órgãos colegiados, com



mandato de um ano, sendo pontuada, no máximo, uma participação;

IV- um crédito pela participação em organização de eventos científicos relacionados ao programa, sendo pontuada, no máximo, uma participação, mediante apresentação de declaração do coordenador do evento que comprove a efetiva participação do discente.

V- um crédito para participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso. O crédito só será atribuído quando o discente tiver participado de 3 (três) bancas, sendo assim não será concedido crédito fracionado.

Parágrafo único- As atividades complementares deverão ser planejadas em comum acordo entre orientando e orientador, devendo ser avaliadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO XIII

DOS ESTUDANTES NÃO REGULARES

Art. 59 - A critério do Programa de Pós-Graduação, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-graduação com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Art. 60 - Poderá ser aceita a matrícula de aluno não regular em disciplinas, mediante a aprovação dos docentes responsáveis e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para se inscrever o candidato deverá estar cursando ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior de Farmácia, ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 61 – Informações sobre a inscrição de candidatos não regulares estão dispostas no capítulo XVI, artigo 80 do Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.



Art. 62 - O período de inscrição será definido no Calendário Geral da Pós-graduação.

§ 1º - A inscrição será feita na secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O estudante não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 63 - A admissão do estudante não regular terá validade para um período letivo.

§ 1º - A matrícula de aluno não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina (s) que pretenda matricular-se, de acordo com o docente responsável pela mesma.

§ 2º - Não será aceita a matrícula de aluno não regular na disciplina de Seminários Gerais.

§ 3º - A concessão de nova matrícula como estudante não regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

Art. 64 - O estudante não regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário geral da Pós-Graduação, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 65 - O estudante não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o aluno regular.

Art. 66 - A passagem da condição de aluno não regular para aluno regular dar-se-á apenas através do processo de seleção.



Art. 67 - Ao aluno referido no *caput* desse artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “aluno especial”.

CAPÍTULO XIV

DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 68 – Informações sobre estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGCF da UNIFAL-MG estão dispostas no capítulo XVII do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69 - O Exame de Qualificação de mestrado será prestado perante a Comissão Examinadora constituída por três membros com o título de doutor, sendo um o orientador, presidente e membro nato da banca e 2 (dois) titulares escolhidos pelo Colegiado do Programa. O exame será realizado em sessão pública e consistirá de apresentação oral do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de debate com a Comissão Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Comissão. O orientador não participa ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

Art. 70 - Para solicitar o Exame de Qualificação, o orientador do discente deverá protocolar ao Colegiado, dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:



- I- formulário próprio, disponível na página do programa;
- II- três exemplares contendo resumo do projeto de pesquisa, introdução, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;
- III-declaração de integralização dos créditos em disciplinas.
- IV-O discente poderá realizar o exame de qualificação antes de cumprir os créditos na disciplina de Estágio Docente.

Art. 71 - O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses após o ingresso do aluno.

Art. 72 - O orientador deverá sugerir nomes de 5 (cinco) membros, dispostos em ordem de preferência, para compor a Comissão Examinadora dos exames de qualificação de mestrado, fornecendo as informações solicitadas em formulário próprio, sendo que todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor e estar vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa, preferencialmente a UNIFAL-MG. O Colegiado deverá selecionar dois titulares e um suplente, sendo esse obrigatoriamente vinculado à UNIFAL-MG.

Parágrafo único- O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a banca.

Art. 73 - No Exame de Qualificação o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. A avaliação considera a apresentação do trabalho e o desempenho do candidato no debate. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de três meses após a realização do primeiro.

Parágrafo único - O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGCF.

Art. 74 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da



Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público.

CAPÍTULO XVI DA DISSERTAÇÃO

Art. 75- A Dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e em inglês, introdução e revisão da literatura, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusão e referências bibliográficas. Nos casos pertinentes, o comprovante de aprovação no Comitê de Ética em pesquisa deverá estar anexado à dissertação. A apresentação gráfica, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 76 – O exame de defesa será prestado perante a Banca Examinadora constituída por três membros com o título de Doutor, sendo um o orientador, presidente e membro nato da banca, e dois membros titulares, sendo um interno e um externo à UNIFAL-MG.

Art. 77 - O orientador deverá sugerir nomes de 6 (seis) membros, em ordem de sua preferência, para composição da banca de mestrado, sendo 3 (três) membros externos à UNIFAL-MG e três membros vinculados à UNIFAL-MG, fornecendo as informações solicitadas em formulário próprio, sendo que todos os membros sugeridos deverão ser portadores do título de doutor e estar vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa. O Colegiado deverá analisar e deferir ou indicar, no mínimo, dois titulares, sendo, preferencialmente, um membro interno e um externo, e dois suplentes, sendo um deles para o membro externo e o outro, para o membro interno, obrigatoriamente vinculado à UNIFAL-MG.



Parágrafo único- O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a banca.

Art. 78 - O pedido de agendamento da defesa de dissertação deverá ser protocolado ao Colegiado, em até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. No ato da solicitação, o aluno deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I- uma cópia impressa da dissertação a ser defendida;
- II – cópia de no mínimo, um artigo científico e o comprovante de submissão do mesmo em revista classificada como, no mínimo, Qualis B2 da área de Farmácia da CAPES;
- III- histórico escolar que comprove o cumprimento dos créditos exigidos e a aprovação no exame de qualificação;
- IV- formulário próprio de solicitação para a defesa, disponível na página do Programa.

Parágrafo único - O artigo deverá ser representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa proposta no programa, tendo o mestrando como primeiro autor. No caso de trabalho que resultará em patente, o comprovante de envio do artigo deverá ser substituído pelo comprovante de depósito da patente.

Art. 79 - O Colegiado do Programa encaminhará à CPG, para homologação, a sugestão da data da defesa, o exemplar da dissertação e a composição da banca examinadora, devendo ser escolhidos, um membro titular e um suplente, externo à UNIFAL-MG, e um membro titular e um suplente, vinculados à UNIFAL-MG.

Parágrafo único - Designada a banca para a defesa da dissertação caberá ao orientador fixar a data e informar à secretaria do programa;

Art. 80 - A secretaria do programa informará ao docente, discente e aos participantes da banca examinadora, a data, o local e a hora da defesa de dissertação.



Parágrafo único. Após homologação pela CPG, o candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a defesa.

Art. 81 - Para a defesa da dissertação de mestrado deverão ser encaminhados, à secretaria do programa, os seguintes documentos:

I - cinco exemplares da dissertação com as fichas catalográficas, para o encaminhamento aos membros da banca;

II - Ofício com as seguintes informações:

a-declaração do orientador de que o membro externo escolhido foi consultado e aceitou a participação na banca;

b-endereço para envio do exemplar da dissertação

III - formulário com a confirmação do agendamento da defesa;

IV- formulário com a requisição de verba PROAP para diária do membro externo e com informações sobre a agência bancária e número de conta para depósito de diária. Atenção: este formulário deverá ser protocolado e todos os outros documentos (itens de I a III) deverão ser entregues diretamente à secretaria do programa.

Parágrafo único - Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina Dissertação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no calendário geral da pós-graduação.

CAPÍTULO XII

DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 82 - Será realizada em sessão pública, a defesa de dissertação perante a Comissão Examinadora constituída por três membros, sendo o orientador membro nato e dois membros titulares, escolhidos pelo Colegiado do Programa.



Art. 83 - Após a apresentação oral do trabalho pelo candidato, com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, o presidente da sessão (orientador) deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado;

§ 2º - No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade, desde que não exceda o prazo estabelecido Art. 40.

Art. 84 - No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação o aluno será desligado do programa.

Art. 85 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa de dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público.

Art. 86 – Dois exemplares da versão final da dissertação, encadernados em capa dura cor azul marinho e com escritos em dourado (consultar modelo disponível na Biblioteca Central), devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora, deverão ser entregues, juntamente com cópia eletrônica em formato pdf, à Secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias.

Art. 87 - A emissão do certificado de defesa da dissertação e a expedição dos diplomas estão condicionadas à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

I- dois exemplares da versão final da dissertação devidamente assinados;



- II- a ata da reunião de defesa, corretamente preenchida e assinada;
- III- formulário preenchido de cadastro de dissertação (defesa banco de teses CAPES);
- IV- declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos; (esta declaração deverá ser solicitada diretamente pelo discente junto ao setor responsável da biblioteca);
- V- Termo de autorização para publicação de teses e dissertações.
- VI – apresentação dos documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diplomas.

Parágrafo único – O mestrando só poderá usufruir de sua titulação de Mestre a partir da emissão do certificado de defesa.

Art. 88 - O custeio da viagem dos membros externos da Banca, provenientes de outras cidades, ficará, mediante disponibilidade orçamentária, sob responsabilidade do Programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XIII

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 89 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- I - Completar os créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto nestas normas;
- II - apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada;
- III – atender às solicitações do Art. 85.

CAPÍTULO XIX

DO DESLIGAMENTO



Art. 90 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I- quando não se matricular semestralmente, injustificadamente;
- II- não entrega do projeto de pesquisa no prazo de 90 dias, contados a partir da data da primeira matrícula;
- III- não entrega do plano de estudos nos prazos estipulados;
- IV- não entrega do exame geral de qualificação no prazo estabelecido;
- V- obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;
- VI- reprovação na disciplina de Seminários Gerais;
- VII- reprovação em mais de uma disciplina;
- VIII- obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Dissertação
- IX- obtenção de coeficiente de rendimento anual, em disciplinas, inferior a 1,8.
- X- reprovação, por duas vezes, no exame geral de qualificação;
- XI- reprovação na defesa da Dissertação
- XII- não completar todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo colegiado do Programa ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único- Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



ANEXO I



DOS EXAMES ACEITOS COMO COMPROVANTES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º - Serão aceitos os seguintes exames como comprovantes de nível adequado de proficiência em inglês:

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language:

- a) iBT- Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b) ITP- Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos;
- c) CBT- Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos;

II - IELTS - International English Language Testing System, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - TEAP - Test of English for Academic and Professional Purposes, mínimo 50 pontos, validade 2 anos;

IV - Exames da Universidade de Cambridge:

- a) PET - Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;
- b) FCE - First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;
- c) CAE - Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos;
- d) BULATS - Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos;

V - Exames da Universidade de Michigan:

- a) ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;
- b) ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;

VI - TELP - Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VII - MTELP -Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

Art. 2º - Estrangeiros provenientes de países de língua inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês.

Art. 3º - Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa devem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



apresentar, no ato da primeira matrícula, a proficiência em língua portuguesa, com pelo menos o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC.